

**Lei nº. 3.256, de 11 de janeiro de 2013.**

**ALTERA O ARTIGO 16, DA LEI Nº 2.550, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, EXTINGUE OS CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL, ASSESSOR LEGISLATIVO, ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO E AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, CRIA O CARGO DE DIRETOR GERAL, BEM COMO REVOGA NA TOTALIDADE A LEI 2.912/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Laise de Souza Krusser**, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, composto segundo o disposto no artigo 2º, sendo que ficam extintos os cargos de assessor legislativo, assessor parlamentar especial, assessor técnico financeiro e agente de administração geral e, inclui-se o cargo de diretor geral:

<b>CC</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>CC R\$</b>
4	Consultor Jurídico	01	6.396,00
2	Diretor Geral	01	2.200,00
1	Assessor de Imprensa	01	1.200,00
1	Assessor Parlamentar	11	1.303,20

**Art. 2º - Art. 17** - O preenchimento dos cargos de Consultor Jurídico, Assessor de Imprensa, Diretor de Secretaria e assessor parlamentar será de livre nomeação e exoneração do Presidente.

**Art. 3º** - Com a extinção do cargo de assessor técnico financeiro, fica necessariamente revogado o artigo 20, da Lei 2.550/2006.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária:  
3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e vantagens fixas – servidor.

**Art. 5º** - As atribuições e requisitos para o preenchimento do cargo de diretor geral constam no anexo I, da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário e a totalidade da Lei nº 2.912/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 11 de janeiro de 2013.

Laise de Souza Krusser  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado  
Secretário Municipal da Administração

## ANEXO I

### 11. CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL:

#### SÍNTESE DOS DEVERES:

1. Prestar assessoria ao Presidente, a Mesa Diretora e aos demais Vereadores.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Compete a(o) Diretor(a) Geral as seguintes atribuições:

I – supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara e zelar pelo seu eficiente funcionamento;

II – representar oficialmente qualquer dos membros da Mesa Diretora, sempre que para isso for necessário;

III – organizar audiências e atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Presidente;

IV – procurar saber, nas repartições municipais, o andamento das providencias solicitadas pelo Presidente;

V – incumbir-se da correspondência endereçada pelo Presidente, redigindo-a, quando for o caso, e providenciando sua digitação;

VI – incumbir-se do recebimento de correspondências recebidas, endereçando-as ao Presidente, a Mesa e demais vereadores;

VII – manter o arquivo de documento e papeis que, em caráter reservado, sejam endereçados ao Presidente dar-lhe as devidas condições de trabalho organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;

VIII – recepcionar visitantes oficiais da Câmara Municipal;

IX – promover a execução de todas as atividades necessárias aos serviços parlamentares do Legislativo Municipal;

X – promover a realização das atividades referentes aos serviços de recrutamento, treinamento, controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal;

XI – promover a execução das atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Câmara;

XII – promover a execução das atividades relativas aos serviços de registro, inventário, proteção e conservação dos bens de uso da Câmara;

XIII – determinação a manutenção do equipamento de uso geral da Câmara, bem como sua guarda e conservação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A) HORÁRIO:** A disposição do Presidente da Câmara.

**B) EXERCÍCIO DO CARGO:** Poderá determinar a realização de viagens de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**C) REMUNERAÇÃO:** A constante no artigo 16, da Lei de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores.